



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.684 / 2020.

Normatiza o acesso às informações de processos judiciais digitais que tramitam em sigilo ou segredo de justiça.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XI, da Constituição Federal, que garante o exercício da publicidade restrita ou especial de atos processuais, segundo o qual a divulgação pode e deve ser restringida sempre que a defesa da intimidade ou o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dá diretrizes acerca da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o entendimento e uso das funcionalidades do sistema informatizado PROJUDI/PJD, para registrar informações de controle de sigilo ou segredo de justiça em processos judiciais, bem como as consequências daí advindas;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o acesso às informações de processos judiciais que tramitam em sigilo ou segredo de justiça, especificamente no âmbito interno das unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

que possuam jurisdição sobre processos judiciais vinculados, no estrito interesse da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD nº 201808000123620,

DECRETA:

Art. 1º. Os magistrados, membros do Ministério Público, advogados habilitados nos autos e delegados de polícia passam a ter acesso a todas as informações de processos judiciais que tramitam em sigilo ou em segredo de justiça, quando a vinculação estiver registrada no sistema PROJUDI/PJD.

Parágrafo único. Os servidores do gabinete de magistrados que atuem nos processos judiciais poderão ter perfil de uso no sistema PROJUDI/PJD que também possibilite o acesso definido no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica uniformizado o entendimento e o significado do registro de informações de controle de sigilo ou segredo de justiça, no sistema PROJUDI/PJD, conforme a seguinte definição:

1 - PROCESSO SIGILOSO. Aquele usado nos casos de Interceptação Telefônica, Representação para Quebra de Sigilo Bancário, Representação de Prisão ou por determinação judicial nos casos permitidos em lei.

1.1) As informações do processo ficam disponíveis exclusivamente para quem requereu a medida (Delegacia de Polícia e/ou Ministério Público), para o magistrado titular ou respondente pela unidade judiciária por onde tramita, bem como aos servidores e demais usuários por ele indicados.

1.2) Não haverá publicação de nenhum ato processual do Diário de Justiça (DJe).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

2 – PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA. Aquele usado nos casos definidos em lei e em que, pelo menos, o nome de uma das partes do processo não possa ser divulgado.

2.1) As informações do processo ficarão acessíveis aos magistrados e aos servidores da unidade na qual o feito tramita, ao representante do Ministério Público, após intimação nos autos, e aos Advogados neles habilitados, ficando vedado o uso da ferramenta “solicitar acesso” por outros usuários.

2.2) Os magistrados atuantes em 1º e 2º graus poderão utilizar da ferramenta “solicitar acesso” para obter informações do processo, mesmo que este não tenha vínculo a outro, em qualquer grau de jurisdição.

2.3) A consulta dos processos, via portal internet e internamente no sistema PROJUDI/PJD, ocorrerá apenas pelo número do processo, sendo que os nomes das partes serão divulgados apenas nas letras iniciais.

2.4) Em todas as publicações, o nome das partes que integram processo ao qual for conferido o segredo de justiça será representado apenas pelas letras iniciais.

Art. 3º. Os atos proferidos por magistrados ou servidores em processos em segredo de justiça não poderão trazer no corpo do texto o nome das partes, devendo neste caso constar apenas as iniciais.

Art. 4º. É vedado a magistrados e servidores o fornecimento ou divulgação a terceiros, por via direta ou indireta, de quaisquer informações contidas em documentos referentes a processos judiciais que tramitem em sigilo ou em segredo de justiça, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. A Diretoria de Informática, no prazo de 60 dias contados da data da publicação deste Decreto, deverá providenciar o desenvolvimento e implantação de funcionalidades no sistema PROJUDI/PJD que viabilizem o seu cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 6º. O registro e modificação dos parâmetros que influenciem no sigilo ou no segredo de justiça devem ser feitos por servidores das unidades de distribuição de processos e das serventias judiciais por onde os processos tramitam, devendo ser mantido o registro de auditoria no sistema informatizado para eventual consulta de tais operações.

Art 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Judiciário nº 1.668, de 24 de agosto de 2020.

Goiânia, 27 de agosto de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente